



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

Processo nº 2024-K7BS3

Rubrica _____

Fls. _____

D E S P A C H O

Trata-se intenção de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), tem por objetivo principal a operacionalização do fornecimento de informações relacionadas às pessoas e bens existentes no cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo de otimizar a localização de contribuintes inadimplentes para com o Estado do Espírito Santo e de seus bens, para efeitos de penhora e possível adjudicação.

Sob os aspectos gerais, da análise das principais peças processuais, extraímos que pretende o Setor Requisitante a integração automatizada com o sistema de informática do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, obtendo os meios para a automatização de consultas cadastrais de pessoas e de bens patrimoniais relacionados, por meio de solução tecnológica que utiliza protocolos públicos e abertos geridos pelo W3C (*World Wide Web Consortium*) para a troca de informações entre a PGE e o SERPRO, com os mais altos níveis de segurança garantidos por conceitos como confiabilidade, autenticidade, rastreabilidade e outros, aderentes às normas da Receita Federal do Brasil, possibilitando o acesso às informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR), Cadastro Simples Nacional, Sistema de Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND).

Promovia a oitiva do Agente de Contratação ora designado para o acompanhamento da presente contratação, sua manifestação concluiu que o presente procedimento administrativo de compra direta, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, está instruído com os elementos imprescindíveis e consignados no artigo. 72 da NLLC e nos artigos 11 e 45 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, com a ressalva de que restam pendentes a autorização da Autoridade Competente para a efetivação da contratação direta pretendida, além da aprovação do DFD, TR, ETP e justificativa/pesquisa de Preços lançada na Análise Crítica, além da autorização expressa de Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), tendo sido invocado o Enunciado CPGE nº 09, o qual dispensa de análise jurídica a formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público, prestado sob o regime de monopólio.

As condições gerais para a prestação do serviço devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, mediante cláusulas definidas no contrato de adesão padronizado, disponibilizado pelo Serviço

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Federal de Processamento de Dados (SERPRO), acostado às Peças #15, autorizada a adoção do modelo de contrato nos termos do inciso III do Enunciado CPGE 09.

É o breve relatório.

Pois bem, esmiuçando os autos, temos que a contratação pretendida se mostra como ferramenta de apoio e acessória a otimização da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa estadual, cuja competência da gestão restou transferida a Procuradoria Geral do Estado, como parte de suas metas institucionais, sob a coordenação da Gerência de Dívida Ativa (GDA).

Em que pese a robusta instrução processual que se mostra nos autos, importante consignar que a função do ordenador de despesas não está adstrita ao simples acatamento ou acolhimento de demandas de outras instâncias administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos administrativos produzidos pelos agentes subordinados estão em conformidade com a ordem jurídica¹.

Dito isto, sem mais delongas, o quadro fático delineado nestes autos, consoante previsão contida no DFD, ETP e Termo de Referência elaborados, revela situação em que a licitação é inexigível, ante a contratação de empresa pública federal especializada para a prestação dos serviços, demonstrada, de modo exaustivo nos autos processuais, a inviabilidade da competição, a qual está evidenciada pela circunstância de se tratar de acesso a dados exclusivos da Receita Federal do Brasil, disponibilizados apenas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), mediante celebração prévia de Termo de Convênio, neste sentido.

Neste *interim*, na qualidade Ordenador de Despesas, nomeado por intermédio do Decreto Estadual nº 864-S/2024, acostado às Peças #62:

- 1. RATIFICO a DISPENSA** de análise econômico-financeira (SECONT) quanto a contratação pretendida, com fulcro na Resolução CONSECT 002/2024, de 17 de julho de 2024, bem como a **DISPENSA** de submissão dos autos à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), em razão de que a contratação pretendida não está inserida e não guarda compatibilidade com o rol de vedações e restrições previstas no Decreto Estadual nº 6.035-R/2025;
- 2. Considerando** a pesquisa de preços promovida aos autos, resta **APROVADA** a justificativa de preços apresentada, consubstanciada pela elaboração da Análise Crítica acostada às Peças #46, de modo que **ATESTO** o cumprimento integral das disposições do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 89 e 90 do Decreto Estadual 5.352/2023;

¹ Acórdão 635/2017-TCU-Plenário, relator E. Ministro Aroldo Cedraz, 3004/2006.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

3. APROVO, integralmente, o Termo de Referência apresentados em sua versão final, acostado às Peças #73, conforme preconiza o art. 31 do Decreto Estadual nº 5.352/2023;

4. AUTORIZO a utilização da minuta de termo de contrato de adesão padronizado e disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), acostada às Peças #15, nos termos do inciso III do Enunciado CPGE 09, cujo pacto e o Ato que autoriza a contratação direta deverão restar disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o que estará atendido o disposto no parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5. RATIFICO todos os procedimentos adotados quanto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual **AUTORIZO** a contratação do **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07**, para execução do objeto pretendido;

6. AUTORIZO, desde já, a emissão de Nota de Empenho de Despesas, no valor total estimado de **R\$ 3.449,19 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)**, com recursos oriundos da Unidade Gestora da PGE/ES, necessários a execução da despesa no período de **julho/2025 a dezembro/2025**.

7. Fica DISPENSADA a análise jurídica da Procuradoria Consultoria Administrativa (PCA), com fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021 e no inciso VII do Enunciado CPGE nº 09.

Por fim, resta dispensada a Declaração de que trata o art. 16, inc. II da LC nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), em virtude de que procedimentos atinentes à execução de despesas correntes ou de custeio ou aquisições de insumos para manutenção do serviço público, por si só, não se enquadram nos conceitos de “*criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental*” ou de “*despesa obrigatória de caráter continuado*”, contidos nos artigos 16 e 17 da LRF, conforme entendimento jurídico contido no Parecer PGE/PCA nº 00225/2020 e Informativo SEGER/GELIC nº 001/2021.

Ao **Setor de Contrato e Convênios**, para prosseguimento do feito.

IURI CARLYLE MADRUGA

Procurador Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente)

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 25/06/2025 19:09:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2025 19:09:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WXNRP6>